



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



DECRETO N° 025 DE 20 DE ABRIL DE 2018.

**"DETERMINA O LANÇAMENTO DO IPTU -
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO
REFERENTE AO EXERCÍCIO DO ANO DE 2.018
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e tendo em vista o superior e interesse público, e

Considerando as disposições legais da Lei Complementar nº 40, de 29 de dezembro de 2014, que Dispõe Sobre o Código Tributário Municipal;

Considerando que o IPTU 2018 atualizou mediante aprovação da Lei Complementar nº. 063 de 22 de Dezembro de 2017 e Resolução Normativa nº. 031/2012 do Tribunal de Contas do Estado/TCE/MT

Considerando o disposto nos artigos 288 a 328, da Lei Complementar nº 40, de 29 de dezembro de 2014;

DECRETA

Art.1º - Determina o lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2.018.

Art.2º - O valor do lançamento de que trata o artigo anterior importa em R\$ 2.049.162,76 (dois milhões quarenta e nove mil cento sessenta e dois reais e setenta seis centavos) referente ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo Único - O valor de que trata o caput do Art.1º, está sujeito a alterações por eventuais correções de lançamento.

Art.3º - Qualquer alteração que se fizer necessária em relação ao cadastro de imóvel ou valores deverá o contribuinte solicitar junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, as devidas retificações até o dia 11 de Junho de 2.018.

Art.4º - Para o pagamento em cota única com vencimento em **11 de Junho de 2.018**, será concedido desconto de **20% (vinte por cento)** do valor lançado.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Art.5º - Para o pagamento parcelado, fixam-se as seguintes datas de vencimento:

- a- 1^a parcela ou Cota Única, vencimento em 11 de Junho de 2018;
- b- 2^a parcela, vencimento em 11 de julho de 2018;
- c- 3^a parcela, vencimento em 13 de agosto de 2018.

Art.6º - Quando o vencimento da parcela a ser paga ocorrer em dia que não haja expediente na Instituição recebedora, o prazo para o pagamento da mesma, passa a ser o primeiro dia útil subsequente ao do seu vencimento,

Art.7º - Ficam notificados do lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Peixoto de Azevedo, relativo ao exercício de 2.018, todos os munícipes contribuintes, conforme relação de contribuintes que faz parte integrante deste Decreto, e que se encontra afixada no quadro mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal.

Art.8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Abril de 2018.


MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
EM 20/04/2018
Resp. Mauricio Ferreira de Souza

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 30 de Abril de 2018.

DECRETO Nº 25/2018

DECRETO Nº 025 DE 20 DE ABRIL DE 2018.

"DETERMINA O LANÇAMENTO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO REFERENTE AO EXERCÍCIO DO ANO DE 2.018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e tendo em vista o superior e interesse público, e

Considerando as disposições legais da Lei Complementar nº 40, de 29 de dezembro de 2014, que Dispõe Sobre o Código Tributário Municipal;

Considerando que o IPTU 2018 atualizou mediante aprovação da Lei Complementar nº. 063 de 22 de Dezembro de 2017 e Resolução Normativa nº. 031/2012 do Tribunal de Contas do Estado/TCE/MT

Considerando o disposto nos artigos 288 a 328, da Lei Complementar nº 40, de 29 de dezembro de 2014;

DECRETA

Art.1º - Determina o lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2.018.

Art.2º - O valor do lançamento de que trata o artigo anterior importa em R\$ 2.049.162,76 (dois milhões quarenta e nove mil cento sessenta e dois reais e setenta seis centavos) referente ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo Único - O valor de que trata o caput do Art.1º, está sujeito a alterações por eventuais correções de lançamento.

Art.3º - Qualquer alteração que se fizer necessária em relação ao cadastro de imóvel ou valores deverá o contribuinte solicitar junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, as devidas retificações até o dia 11 de Junho de 2.018.

Art.4º - Para o pagamento em cota única com vencimento em 11 de Junho de 2.018, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) do valor lançado.

Art.5º - Para o pagamento parcelado, fixam-se as seguintes datas de vencimento:

a- 1ª parcela ou Cota Única; vencimento em 11 de Junho de 2018;

b- 2ª parcela, vencimento em 11 de julho de 2018;

c- 3ª parcela, vencimento em 13 de agosto de 2018.

Art.6º - Quando o vencimento da parcela a ser paga ocorrer em dia que não haja expediente na Instituição recebedora, o prazo para o pagamento da mesma, passa a ser o primeiro dia útil subsequente ao do seu vencimento.

Art.7º - Ficam notificados do lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Peixoto de Azevedo, relativo ao exercício de 2.018, todos os municípios contribuintes, conforme relação de contribuintes que faz parte integrante deste Decreto, e que se encontra afixada no quadro mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal.

Art.8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Abril de 2018.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal